PROJETO DE LEI Nº 289/16

Denomina de Praça do Cacau Verde, um logradouro público localizado nesta Capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica denominado Praça do Cacau Verde, um logradouro público localizado na Rua Mamorana, Logradouro 01.825, CEP 40470-076, Bairro de Santa Luzia do Lobato nesta Capital.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do Orçamento Vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2016.

ANTÔNIO MÁRIO

JUSTIFICATIVA

Após a construção da praça localizada na Rua Mamorana, Logradouro 01.825, CEP 40470-076, Bairro de Santa Luzia do Lobato nesta Capital, precisava-se definir que nome seria colocado. Realizou-se então uma eleição e por maioria de votos a comunidade escolheu Praça do Cacau Verde, em virtude de no passado no local existirem roças de cacau, com muitas plantações.

Importante também salientar que a referida Praça é muito conhecida no bairro e entorno, sendo o principal ponto de referência naquela localidade.

O nome Praça do Cacau Verde não é a denominação oficializada na Prefeitura Municipal do Salvador, motivo pelo qual a aprovação deste Projeto de Lei por esta Casa Legislativa denominando de Praça do Cacau regularizará este logradouro público localizado nesta Capital, com o reconhecimento da vontade da comunidade e uma homenagem do Município do Salvador à natureza, através dessa importante fruta mundialmente conhecida.

É de suma importância lembrar o transtorno que causaria se ocorresse a mudança para outro nome, a exemplo dos CORREIOS na entrega das

correspondências, como para a própria comunidade que por força do hábito de décadas indicaria o endereço errado.

É importante para a população local que se dê prioridade aos nomes de logradouros que demonstrem vínculo com a região que receberá a denominação.

O que se pretende quando se escolhe um nome para um logradouro público é resguardar a memória e a história local. As denominações de logradouros públicos devem garantir, primeiramente e preferencialmente, as tradições locais e lembrar figuras, fatos, locais e datas representativas da história local.

Diante do exposto conto com a compreensão e empenho de meus nobres e ilustres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2016.

ANTÔNIO MÁRIO